

Maceo 3

1898

F. 1.

Juízo de Direito da Comarca
de
Pindamonhangaba.

Prestação de contas de testa-
mentaria.

Antonio Ribeiro de Souza Testador
D. Anna Corrêa do Espírito Santo... Testamentaria

Escrit. Chiraciro

Anno do nascimento de A. S. J. C.
de 1898, aos vinte de Janeiro, em
Pindamonhangaba, em meu car-
tório, autizei a representação e
testamento, que ao diante se
vê. Eu, Chiraciro M. S. Chi-
vira, o escrevi.



Chimarrão

2
H^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito
da Comarca

A, seja intimada a testamentaria pa-
ra, dentro do prazo de cinco dias e
sob as penas da Lei, vir prestar
as suas contas.

Pinto, 4 de Janeiro de 1898.

J. Magalhães

Em cumprimento ao proveimento n.º 4, por V.ª
proferido na audiência criminal, que teve
lugar no dia 25 de outubro do anno proxi-
mo passado, offereço, como de que V.ª ordenou
a que fôr de direito, certidão do testamento
com que falleceu, e Citadão Antonio Ribeiro de
Souza no qual figura como testamentaria de Anna
Cristina de Espirito Santo.

Pinto, 4 de Janeiro de 1898.

Por: Sr. Promotor:

Chimarrão M. S. Chimarrão.

Chimica

Chimica M. de Oliveira, Escrivão da Secretaria
da Comarca de São Paulo, al. a.

etc.

Autógrafa que se encontra em meu cartório, e livro
de registro de testamentos, de nome e sobrenome, nella
a folhas quarenta e duas, consta o seguinte tes-
tamento de teor seguinte: Requiro de testamento
com que fallece Antonio Ribeiro de Souza, f.
N. 2. Em nome da Santissima Trindade, Padre,
Filho e Espirito Santo, em cuja fé nasci, sou,
firmemente creio e espero morrer. Eu, Antonio
Ribeiro de Souza, tendo deliberado fazer meu
testamento e declaração de ultima vontade,
e faço pela forma seguinte: Declaro que sou
filho legítimo de João Ribeiro de Souza e D.
Maria Bernarda de Moraes, já fallecidos, na-
tueiros do município de Louisa, onde nasci
e fui baptizado. Sou casado com D. Anna
Cristina do Espírito Santo, existindo de nos-
so casamento tres filhos. João Baptista Ribeiro
de Louisa, casado com D. Anna Maria Ri-
beiro, Antonio Ribeiro de Louisa, filho, solteiro,
e D. Veronica Maria de Jesus, casada com frei
Suzilze Carbone, aos quaes reconheço como meus
herdeiros. Deixo a terça de meus bens, em par-
tes iguaes, aos tres afilhados meus filhos, que
gozarão de seu quinhão durante a vida, por-
sando, por sua morte, a seus descendentes, e
se qualquer d'elles não os tivera porção e pa-
rte combe a terça a seus descendentes mais
vellos, que então existirem. Este livro fica
depois de feito, por mim e com a sua assina-
tura, tendo daõs por arauto, de sua legitima a-

a meu filho João Baptista Ribeiro de Souza -
primeira a casa sita no largo da Padua, mes-
ta cidade, havida de João Baptista Buarque
de Almeida; Segunda a chacara do matadouro
mista cidade, sita do ribeirão havida de
Paula Maria a Senecio; Terceira a chaca-
ra da Liza-peta, havida de Francisco Mar-
coses Machado e sua mulher, tudo no va-
lor de trinta contos de reis (30.000.000); e
terceira fidejuda a meu filho Antonio Ribeiro
da Silva primeira do sitio da Liza-peta
havida do fidejudo Coronel João Antonio
Tommas de Almeida; Segunda do fidejudo do
Carapantula, havida de João Moreira de Souza;
Terceira de todos os animaes mallas existentes,
tudo pelo preço e quantia de duzentos contos
de reis (200.000.000) e mais a qualles no valor
de setenta contos de reis (70.000.000) e estes no
de cento e trinta contos de reis (130.000.000); por
se e a minha vontade que tanto quella ac-
tamente fidejuda, como a minha especifica, seja
fiel e exactamente respeitadas por meus her-
deiros, que as confirmam, dando por vali-
das e firmes, concordando com os preços e va-
lores, por mim dados, que são razoaveis, e
observando tudo quanto a este respeito se acha
estipulado. E mais declaro que se, por al-
gum motivo, qualquer dos meus herdeiros
e legatarios ou seus descendentes deixar de
respeitar a que hei estipulado entre os meus
mencionados filhos, com relação a venda
e arrendamento por conta da legittima, e
preços dos bens transferidos, ou algum destes

destes, perca por esse facto e quantia que da
minha testa devesse lhe caber por força da
verba supra mencionada; passando, mais
e mais, os bens, que tiver recebido por conta da
testa, ao herdeiro que tiver sido primeiro dos
bens herdeiros de mim por se ter dado
qualquer alteração no valor dos mesmos, ou
outra modificação, que prejudique. Assim
de a minha mulher que em pagamento da
sua meação procure receber a chacara em
que presentemente habitamos e que buscamos
por compra de João Fortunato da Silva
Butea. E a meus filhos por que não sejam
para isso o menor embaraço. Em bom de
minha alma meu testamenteiro mandarei
fazer os suffragios que lhe parecem ne-
cessarios, e de accordo com os principios da
nossa Santa Religião. Escrevo em dois senten-
tos de cidade. Nomeo meus testamen-
teiros minha mulher Anna Souza de Espi-
rito Santo, meu filho João Baptista Ribeiro
de Souza, Antonio Ribeiro de Souza Filho
e João Eugenio de Souza, os quais se obrigam
segundo a ordem, em que estão menciona-
dos. E este meu testamento e disposição de
ultima vontade, que quero seja observado
tão fielmente como nelle fica declarado.
E escripto pelo Tabelião Oliveira e assignado
a meu sogro, por seu vizeiro e fiel o
pelo meu estado de enfermidade, pelo
Dr. Francisco Narciso de Almeida. Era tempo
declarou e testou que estava perfeito e
pleneiro na chacara, que pertence a

de José Fortunato da Silveira Rêgo e pelo
mesmo fisco, por que os houve, todos os mo-
veis, móveis, necessários e ornamentos, ficando
separados, ou sendo dados em pagamento
da metade de sua mulher e a sua seta
na rua de Riachuelo, mais conhecida
pela denominação de rua Siqueira que
houve de Rafael Rêgo, no valor de
quatro contos de reis (4.000.000). Eu, o
nhozabá Francisco de Almeida de mil
oitocentos e noventa e dois. Ato do
testador que por direito não pode assignar.
Antônio Ribeiro de Souza, D. Francisco Mar-
cos Mendes. Ato de aprovação. Eu, o
que esta acima que no anno de noventa e
dois de Jesus Christo de mil oitocen-
tos e noventa e dois, ao primeiro de Fe-
vereiro, em São Paulo, nozabá, em casa
de Antônio Ribeiro de Souza, onde eu
habilito a seu rogo assim, sendo ali pre-
sente o dito Antônio Ribeiro de Souza, docu-
to de cama, mas segundo o meu entender em
seu perfeito fisco, de sua don fi, bem como
de ser o dito Antônio Ribeiro de Souza o pro-
prio, por ser de mim bem conhecida, e sendo
também presentes os testemunhas, no fim des-
te assignadas, perante ellas o dito Antônio
Ribeiro de Souza me entregou este papel
que disse ser o seu testamento, escrito por
mim Tabellião, e assignado a seu rogo do testador,
por não poder fazer o por direito, pelo
D. Francisco Marcos Mendes, o qual
tenho em Tabellião de sua mão, e a assigna-

verifiquei ser o mesmo que havia assignado
e dei a mim os livros, entalhados, em cuja
gra duvida fisco, e a elle testador perguntei
se é isto o seu testamento, e se o ha por bom,
fisco e valioso, ao que respondeu que sim
duvida e seu testamento, e que ha por fisco,
me, valioso e bom, e que por isso me podia
este instrumento de aprovação o qual
eu fiz logo em seguida da disposição tes-
tamentaria. Testemunhas a todos presentes
Francisco José Monteiro de Oliveira, João
de Almeida Salgado, Angelo Bastos, Sal-
vador Seixas e Silveira. Francisco Mendes,
tôros maiores e reconhecidos de mim Tabellião,
a quem, depois de lido, assignadas com os
testadores, fazendo a rogo do testador por não po-
der, por direito, o D. Francisco Marcos
Mendes. Eu, Silveira M. de Oliveira, o
escrevi e assigno em publico e raro. Por
testamento da sua rogo e signal
publico. Oliveira M. de Oliveira. A rogo
do testador Antônio Ribeiro de Souza, que
por direito não pode assignar o Francisco
de Almeida Mendes. João de Almeida Sal-
gado. Francisco José Monteiro de Oliveira.
Salvador Seixas. Silveira. Francisco Mendes,
Angelo Bastos. D. e R. campo se e assignado. V. p. de
Lacerda e aspetos todos. São Paulo, no
ano de 1802 de mil oitocentos e noventa
e dois. F. Proff. D. de Almeida Oliveira. então
eu. São Paulo, no ano de 1802 de mil
oitocentos e noventa e dois.
O D. Antônio de Oliveira. Testamento de

Justada.
Aos 5 de Janeiro de 1898, ju-
tiz o mandado e cartório, que se
sintu a m. Juiz, Chirreio
M. S. Chirreio, o v. i. n. v. i. —

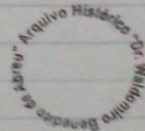
O Sr. General de Briga-
da de Infantaria de 1.ª Classe
de Briga-
da de Infantaria de 1.ª Classe

Mando a qualquer official de justiça que, em
cumprimento deste, intimar a Sr. Anna Corio
de Espirito Santo, para no prazo de 5 dias, e
sob as penas da lei, vir prestar contas da testa-
mentaria que occorreu de finado Antonio Ribeiro
de Souza, ou provas que por as prestar. Assim o
cumpra. Pombal, 10 de Janeiro de
1898. Eu, Chirreio M. S. Chirreio, o
v. i. n. v. i. —

G. de Briga-
da de Infantaria de 1.ª Classe

Certifico que em cumprimento de man-
dado supra, nos subscritos desta cidade
intimei a Sr. Anna Corio de Espirito
Santo do conteúdo do presente mandado
que lhe li e ficou bem sciencia. Dou fe.

Pombal, 10 de Janeiro
de 1898. O Official de Justiça
Feliciano d. Almeida



Jurados.
Das treze de Janeiro de 1898, jul-
ti a justiça e procuração, que ao
sua vez se viu. Eu, Chievis M. V.
Chievis, o escrevi.

1898, 13 de Janeiro de 1898.

J. deprende, concedo o prazo pedi-
do, que vai com a cláusula de
irrevogabilidade.

13 de Janeiro de 1898.

G. Haag.

Dia 9. Anna Carolina do Espírito Santo, uma das filhas
de Antonio Ribeiro de Souza, que, tendo sido intimado
por mandado expedido por J. para prestar contas da
testamentaria que accretou de seu finado marido, e
não lhe sendo possível, no prazo que J. fixou, prestar
aquellas contas, entre outras razões, por achar-se
ausente, em localidade de longinquidade, com os inter-
essados, não quitados e por se julgar para avaliar
a responsabilidade de J. e por isso, com petição
a J. que lhe conceda uma prorrogação mais
interior a 30 dias para apresentar sua justificativa
e documentos necessários comprovativos do cum-
primento integral dos encargos que assumiu.

P. actas treze, P. a J. por um
advogado e procurador (deu ponto) que
J. visto aos autos e petição, seja
deprende e que regere.

13 de Janeiro de 1898.

1898

Ante as testemunhas e J.

Christiano

G. Koenig^{2o}

N.º 66 fl. 12

1.º baurme

Simão traslado

sucessão bastante, que
foi do Sr. Anna Louisa do
Espírito Santo.

Saibam os que esta virem que, no anno do nasci-
mento de N. S. S. de 1898, aos doze de janeiro, em Cir-
camombungaba, em casa de Sr. Anna Louisa do
Espírito Santo, onde fui vindo eu Tabellião, com
pareço, como outorgante, Sr. Anna Louisa do Espi-
rito Santo, residente nesta cidade e reconhecida de
mim Tabellião, dou fe; e disse perante os testamunhos,
abaixo assignados, que constituiu seu bastante procu-
rador ao Sr. Antonio Martins Fontes junior, ao qual
confere poderes illimitados para o fim especial de
prestar contas da testamentaria, que occitou de seu
finado marido Antonio Ribeiro de Souza, podendo
promover todo genero de provas, jurar em sua al-
ma, fazer justificações, juntar documentos, interpo-
ter os recursos permittidos em direito, apurar, pro-
mover, e fazer tudo, que necessario for a bene de seus
direitos, e subestabelecer esta, se convier, ficando aqui co-
mo expresso todo e qualquer poder, que demanda de delib-
ração especial e que possa omitir. Assim e disse, dou fe,
e me peço esta, que, lida, assigna com os testamunhos,
fazendo a seu rogo por não saber escrever, seu filho
João Baptista Ribeiro de Souza. Eu, Elixenio B. de Oliveira,
o escrevi. João Baptista Ribeiro de Souza. Juiz de
Paz de Itapetininga. Getacilio Gomes Salgado. Esta confer-
mou-se em p.º. P.º. 12 de Janeiro de 1898. Eu,
Chimario M. de Oliveira, e subscrisi - assigna-
m publico - e ass. -
P.º. 12 de Jan. de 1898 em lat.º. Chimario M. de Oliveira
O Sub-Chimario Chimario M. de Oliveira.

Justada.
Das cinco de Fevereiro de 1898,
juntou a publicação e los docu-
mentos, que os d'ante se viu, Dr.
Chirris M. S. - Plurino, e esse-
no. e

10
Hm. Com. Dr. J. de Direito e da Provedoria

Nos autos, a conclusão.
Prot. 5 de Fevereiro de 1898.
J. M. Mag.

Via D. Anna Corêa do Espírito Santo, testamen-
teira do seu finado marido Antonio Ribeiro de Sousa,
que, em obediência ás determinações de Supl. deli-
genciou no sentido de apresentar a este juizo contas
exactas e completas da testamentaria cujo encargo
assumiu. De facto, os docs. n.ºs 1, 2, 3, mostram que a Supl.
procurou vattosfazer a seu dever.

Antonio Ribeiro de Sousa, João Baptista Ribeiro de Sousa
e D. Theresia Maria de Jesus, representada por seu ma-
rido José Eugênio Carbone em os tres annos interve-
dos na execução da testamentaria acciute pela Supl.
O primeiro e segundo interveidos foram quitados a Supl.
Resta a ultima tres remonta.

Que a Supl. cumpriu as disposições testamentarias rela-
tivas aos supragios em bem d'alma do finado testador
além de ser facto publico e notorio, e docs. n.º 3 e prova
exuberantemente.

Quanto a D. Theresia Maria de Jesus, casada com
José Eugênio Carbone, não foi possivel a Supl. por seus
esforços que fizesse reconhecer a devida quitação.

A adagado abaixo assignado, procurador da Supl., por
si, pessoalmente, e por intermeios de um amigo seu
e com o seu proprio dirigió ao Sr. José Eugênio Carbone carta
longamente explicativa de como occorreu a quitação e pediu a quitação
prompta em vista do caso por de. mandado.

Como não tenham até esta data a quitação e a adagado

do da Supp. obtida a mais insignificante e ligeira
suprimento em outra qualquer colação verbal ou escrita, a
editat e que foi Rui Barbosa não reside mais
na cidade e supp. para exoneração das responsabilidades
que lhe cabem na qualidade de testemunhas obter
aquella quitação restant, sem esquecer a Supp. que
dada - quitação parcial dos interessados Antonio Ribeiro
de Lima e João Baptista Ribeiro de Souza bem como dos
cárregos relativos aos offragos d'alma do fidei testat
seja citada por editat e auctoridade por Rui Barbosa
Bom, representante da interessada D. Maria Va-
ronia de Jesus, sua mulher, para, no prazo que for
determinar, allegar o que tiver a bem de seu
direito, ficando a Supp. demittida de toda e qualquer
responsabilidade relativa ou decorrente das disposições
testamentarias, se no prazo assignado não comparecer
ou não allegar o citada por Rui Barbosa.

Restes termos,

J. uti aos Autos respectivos -
P. de fidei testat. J.
E. R. M. 20

Procurador: D. de F. de 1898

P. Antonio Monteiro Fontes Jr.

de J.

Doc. 3
Despesas feitas para a encamisa-
ção do cadaver de S. Antonio Ribeiro
de Souza.

Doc. 2
G. Alag. 12
Eu abaixo assignado declaro que entree na posse
de todos os bens que me foram separados para
pagamento de legado em terra que me foi deixado
por meu fidei testat. Antonio Ribeiro de Souza
representando o valor de nove centos noventa e cinco
e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis 9.954.586 em
termos constantes dos autos de inventario de meu falecido
fidei testat. tendo recebido aquelles bens da testamentaria minha
mãe D. Anna Correia de Góes e Santa Iza de
de effectuar os partilhas.

Ante mim, o Juiz de Paz de 1898
João Baptista Ribeiro de Souza

Doc. 1
G. Alag. 17
Como procurador que fui de S. Antonio
Antonio Ribeiro de Souza, compareci a
procuração nos autos de inventario
de seu fidei testat. Antonio Ribeiro de
Souza e fui outorgada em 12 de
dezembro de 1893 - declaro que o meu
constituinte entrou na posse de todos
os bens que me foram separados
para pagamento de seu legado em
terra - representando o valor de
nove centos noventa e cinco e
quatro mil e quinhentos e oitenta e
seis 9.954.586, em termos constantes
dos autos de inventario, tendo sido
gatarie recebido aquelles bens
da testamentaria sua mãe.

da da Supp. obtida a mais insignificante e ligeira
supposto ou entre qualquer colação verbal ou escrita, a
editar e que foi Eugénio Carbone não reside mais
este se supponha. - Assim sendo, e, por que tornou-se ne-
cessário a Supp. para exoneração das responsabilidades
que lhe cabem na qualidade de testemunheira obter
aquella quitação constante, sem requerer a Supp. que
dada a quitação parcial dos interessados Antunes Ribeiro
de Souza e João Baptista Ribeiro de Souza bem como dos
meios relativos aos offícios d'alma do preito testado
seja citada por edital o auctor João Eugénio Car-
bone, representante da interessada D. Maria Vi-
ronia de Jesus, uma mulher, para, no prazo que for
determinar, allegar o que tiver a bem de seu
direito, ficando a Supp. desmilitada de toda e qualquer
responsabilidade relativa ou decorrente das disposições

D. Anna Corina de Espirito Santo -
Logo depois de effectuadas as
conspicuas parcelas.

Piedade, 16 de Janeiro 1888.
C. ad. Gregorio Teixeira Costa.

Doc. 3 G. Alag. 13
Despesas feitas para a encamenda-
ção do cadáver de F. Antonio Ribeiro
de Souza.

Doc. 2 G. Alag. 12
Eu abaixo assignado declaro que entrei na posse
de todos os bens que me foram separados para
pagamento do legado em terra que me foi deixado
por meu finado pai Antunes Ribeiro de Souza
representando o valor de nove centos noventa e sete
e quatro mil e quinhentos e oitenta reis 9.964.800 nos
termos constantes dos autos de inventario de meu falecido
pai, tendo recebido aquelles bens da testemunheira
abste D. Anna Boreira de Espirito Santo logo depois
de effectuadas as parcelas.

Antunes Ribeiro de Souza
João Baptista Ribeiro de Souza

do da Supp. obtida a mais insignificante e ligeira
 aumento em outra qualquer colheita verbal ou escrita, aue
 citavel e que foi Lyfne Carbone não reside mais
 +

Chiriviro

14
 14
 Dec. 3 G. de 13
 Despesas feitas para a encumenda-
 ção do cadaver de S. Antonio Ribeiro
 de Saia.

Do Vigario Cougo Tobias	15000
Do Padre Miguel	10000
Transição	10000
Do Bachista e Haorinhos	10000
Do Fabrica	5000
Cota fornecida	32000
	<u>80000</u>

Recibo de S. Antonio Marcondes
 Recebido a quantia assim
 Pindamonhangaba 12 de Agosto de 1878.
 Antonio de Cesar.
 O Padre Francisco não cobra a multa
 do corpo presente.

Pindamonhangaba 12 de Agosto de 1878

Antonio Marcondes Fortes Jr

Aos oito de Fevereiro de 1848, passei com
Aurão ao M. Juiz R. Direito, Dr. Ge-
raldo Leite de Magalhães Gomes.
Em, Chimento M. R. Oliveira, e so-
brevi. 

Clas
Lista ao Sr. Promotor de
Residencia.
Ond, 14 de Fevereiro de 1898
G. Moraes
Data.

4a mesma Sata supra nec
li cetis antos. Ex, Olivaria III.
5. Olivaria, o rariis.

Vieta
Aos senhores. Ferreira sul 1894,
faço esta carta com vista ao
Pravator de Revisões, Cidadao
Frederico M. Pardo. Eu, Chir-
ria M. S. Silvino, o recebo.

Estando devidamente documentado e comprovante das verbas testamentarias a cargo da testamentaria e inventariante Sr. Amaro Corrêa de Lacerda Lobo, com as clausas unicamente de herdeiros interessados por Bóglia Corbora pelos motivos constantes da petição de fl. que porca determinar a sua ausência provisória; e não devendo assim documentar-se em

impetir a regular prestação de
contas e consequente reconhecimen-
to da referida testamentaria
que acausos collectos as despesas
de suas abrigações somas de
parecer que deve ser attendido es-
ta, quanto ao chamamento por edital
de referido lóculo, unice mais pro-
tões de um quito de formalidades
legais, por termo a presente presta-
ção de contas.

Pindamonhangaba 21 de Fevereiro de 1898

Frederico Theodoros Torres

Data.

No dia vinte de Fevereiro
de 1898, rubricados autos. Eu,
Christiano M. de Oliveira, o es-
crevi.

Clão

Em seguida faço correla-
ções ao M. José de Dirvito,
Sr. Geraldo Leite da Maga-
lhães Gomes. Eu, Christiano M.
de Oliveira, o escrevi.

Cl. os

Conhecendo da petição de fl. 10
e a vista da promoção su-
pra e retra:

Deferir o requerido
e mandar que se expede o edi-
tal citando o ausente José

14
15 5
Pugliesi Carbonel para, dentro
do prazo de trinta dias
— 30 dias — e sob as pe-
nas legais, vir allegar o
que entender ser a bem dos
seus direitos, na qualidade
de representante cabeça de casal
de sua mulher D. Teronice
Alvaria de Jesus.

Pind., 26 de Fevereiro de 1898.

G. Theodoros

Data.

Na mesma data supra men-
tiados autos. Eu, Christiano M.
de Oliveira, o escrevi.

Entrefico que intimar
do supradito supra, a quem fi-
cam sciencia a testamentaria
na Jureza de São Francisco
Sr. Antonio Martins Faria
Jor. Dou fe. Pind. 28 de
Fevereiro de 1898.

Christiano M. de Oliveira

Guatama.
Aos 10 de Março de 1898, juntei
a certidão e traslado, que ao
Sinhão se dá. Em, Chiriquia
M. S. Pereira, = meo.

15
Certifico que affixei na porta
da casa da Camara municipi-
pal um edital com o prazo
de 30 dias citando a J. de
Pereira e Carboni para
vir alegar e que entender
abem de seus direitos na
prestacao de contas de
seu sogro Antonio.
Rubrico de Souza Loupe
Pindamonhangaba 2 de
Março de 1898
O proctor
R. de Antonio. Du. P. de Souza

Chimarrão

14

Traslado. Edital: O Dr. Geraldo Leite de
Magalhães Gomes, juiz de Direito da Comarca
de São Bernardino. Etc. Tais saber aos
que o presente edital com o prazo de vinte
dias vierem, que estando a testamentaria
do finado Antonio Ribeiro de Souza
prestando contas da respectiva testamen-
taria, e achomero-se auzente José En-
glize Carbonne, representante da intere-
ssa sua mulher D. Veronica Maria
de Jesus, que não foi encontrado para
dar a devida quitação, pelo presente
edito ao referido José Engлиз Carbonne
para, dentro do prazo de vinte dias,
e sob as penas legais, vir allegar o que
entender a bem de seus direitos na
qualificação de representante cabeça de casa,
relativamente as mencionadas contas.
Para que chegue ao conhecimento dos in-
teressados, mandei publicar este, que
será affixado no lugar de costume e
publicado pela imprensa. Dado e pa-
sado em São Bernardino aos dias
da Naves de mil oito centos e noventa
e oito. Eu, Clemente M. de Oliveira, o subsc. etc. f. 1000
cui. Geraldo Leite de Magalhães Gomes Juiz. 3750
Esta conform. - Com f. 1. P. 1000 4350
5. Maria S. 1898. Eu, Olegário
M. S. Oliveira, o subsc. - as
signo: Chimarrão M. S. Oliveira

Instado
em 1 de Maio de 1898, junto
o jornal, que se dispõe de
Em, Chirrinho M. S. Pereira,
o editor.

ANNO XV

TRIPLO DA ELEGANTE

REDACTORA PRINCIPAL

Folleto Blanche de Nirebourg

ASSIGNATURAS

		BRAZIL
rs.	um anno	28\$000 rs.
"	seis mezes	15\$000 "
"	tres mezes	8\$000 "

O NUMERO COM UM MOLDE

rs. cortado 1\$000 rs.

O NUMERO COM UM MOLDE CORTADO

e um figurino colorido 1\$200

"DA" é publicada, semanalmente e assigna-se em

com os srs. Guillard, Aillaud & Comp. na ad-

ministração: 96, boulevard Montparnasse.

Miranda, Veloso & C.

SUCCESSORES DE

Miranda, Veloso, Sã & Comp.

Commissarios de Café

representante no Norte de S. Paulo

Antônio Clemente Moraes

Post 7 de Março de 1898

Post. Chisno

ANNO XV

PINDAMONHANGABA, 6 DE MARÇO DE 1898

NUM 21

TRIBUNA DO NORTE

Folha Republicana--Publica-se aos Domingos

A

S

COMPANHIA CHRISTOFFEL STUPOFF
Endereço telegraphico--Christoffel. Caixa postal 11
SAO PAULO
Agencia da acreditada fabrica de cerveja--aria" de
Henrique Stupakoff & Comp. e do viciat
nacional do Rio Grande do
Grande fabrica de licores, vinagres, aguas mince
Especialidade: agua gazoza Soda
Deposito permanente de machinas e materias para far e licores.
DROGAS PARA PHARM.

A ESTACAO
Jornal de modas parisienses, dedicado as
senhoras brasileiras

PREÇO DA ASSIGNATURA

Capital, um anno.	265000
seis mezes.	145000
Estados, um anno.	245000
seis mezes.	135000
Numero avulso.	15500

As assignaturas comecam em qualquer mez, findando
porém sempre em Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

O pagamento é feito sempre adiantadamente

Assigna-se na Capital na livraria A. Leizguise Filho & Comp.
(successoras de H. Lombardi), 7 Rua dos Ourives, 7
Rio de Janeiro--e nos estados em todas as livrarias.

TINTURA DE ARUCA COMPOSTO

ESTOMACAL CARMINATIVO

APPROVADO PELO DIRECTORIO DO SERVIÇO SANITARIO

O melhor o mais infallivel remedio para o estomago
oderoso remedio para facilitar a digestão, curar azias, vomitos, dys-
pepsia, falta de appetito, enjoos do estomago e fraqueza dos
convalescentes.

USO:—Para adulto, uma colher de chá em um calice de vinho ou agua nas refeições,
e no caso de enjoos 1/2 colher de chá, em meio calice de agua de
meia em meia hora.

ELIXIR EUPEPTICO DE CARLOS CORTEZ

Chlorhydrico, Pepsico, Aruca, Camomilla e Diastase

TONICO DIGESTIVO

Empregado com vantagem nas digestões perturbadas (Dyspepsia) as
gastralgias, vomitos, diarrhea das crianças e debilidade em geral.

Este preparado é um delicioso licor, podendo ser tomado á mesa no fim das re-
feições.—Tonico digestivo—o mais poderoso digestivo conhecido, o mais
bem tolerado pelos doentes pelo seu gosto agradável.

USO:—Para adultos um pequeno ás refeições calice ; para crian-
ças uma colherinha de chá em agua.

CO' É VERDADEIRO O QUE É PREPARADO NA

PHARMACIA CORTEZ

Benedicto Carlos Leite Cortez



Entropiao já haver expirado e
para assignado a José Puzle-
si Carboni, conforme o d. Tal.
de 11.2. Com p. Puzle 11.2.
Abil de 1898.

Chirurgia M. S. Oliveira.

Cl. 20

Em seguida para conclusão
ao M. Juv. S. Direito, Dr. Geral-
do Leite S. Magalhães Gomes. Em,
Chirurgia M. S. Oliveira, o com-
vi.

Cl. 20

Vista ao Sr. Promotor de Re-
duos.

Pinda, 12 de abril de 1898.

G. Magalhães

Data

Na mesma data supra re-
ubi estes autos. Em, Chirur-
ria M. S. Oliveira, o com-
vi.

Vista

Em seguida para conclusão
ao Promotor de Reviduos,
Cidadeo Francisco Marcan-
do Tavares. Em, Chirurria
M. S. Oliveira, o com-
vi.

Em vista de ter sido effectua-
da a situação do interessado con-
forme em forma legal se
ign. vista expirado e para

mas sendo por o mesmo
allegar o que tiverem in con-
trário a prestação destes
contos pelo testamentário,
desde que não allegar
o mesmo interessado, como
tudo se mostra destes autos,
e procurando-se neste modo
que a referida testamentá-
ria ha cumprido também
legalmente em relação
do dito interessado e em
mulher a respectiva parte
testamentária, intendo que es-
tão prestadas regularmente
as contos exigidos pelo
maritalmundo D. João e
assim nas condições de
seu julgamento. São e va-
lidos por as devidas fins.
Este é o meu parecer
Lind. 19 de Abril de 1898

Frederico Alvaro. ^{Des} Torres
Data.

Ao dia vinte de Abril de 1898, recebi
estes autos. Eu, Chirreio M. S. Chirreio, e es-
crevi.

Cl. 01

Em seguida faço conclusão ao M.
Juiz de Direito, D. Geraldo Leite
de Magalhães Gomes. Eu, Chirreio
M. S. Chirreio, e escrevi.

Cl. 01

Cl. 01

Selladas e preparadas, valtem.

Lind. 22 de Abril de 1898.

G. Magalhães

Data.

Ao a mesma data supra recebi estes
autos. Eu, Chirreio M. S. Chirreio, e es-
crevi.

Entretanto que intimei do despa-
cho supra a testamentária de que ficam
seguir. Dou fi. P. Magalhães 22 de Abril
de 1898.

Chirreio M. S. Chirreio.

Ao folio 13 folhas.

Cl. 01. Chirreio

Cl. 01. 23 de Abril de 1898

Cl. 01. Chirreio

Inculcamento do art. 35 § 3.º (C. 1000)
pago conforme a guia nº 29 ao Juiz
D. G. Magalhães.

Cl. 01. Chirreio.

Cl. 01

Em seguida faço conclusão ao M. Ju-
iz de Direito, D. Geraldo Leite de Ma-
galhães Gomes. Eu, Chirreio M. S. Chirreio,
e escrevi.

Cl. 01

Estando cumpridas as disposições
testamentárias, como se prova
com os documentos junta a
estes autos, a vista da
promoção de fls. 19 e 19.º
julgo os presentes contos

bões e prestatadas, ficando
exonerada de testamentaria
de Antonio Ribeiro de Souza
e de qualquer responsabilidade
de representante do dito cargo - D.
Anna Correia do Espirito
Santo, a quem condemnamos nos
custas ex causas.

O escrivão annote a
margem do termo de aceita-
ção as causas da exoner-
ção, com favores a testa-
mentaria que não signer
requereu a sentença, que
a Lei lhe concede.
Lindomangabo, 10 de Maio
de 1898.

O Juiz de Direito.
Geraldo Leite Magalhães Gomes.
Dada,

No termo da sala supra referi-
das autos. Lu, Chirivis M. S.
Chirivis, o escrivão.

Cotejico por autuário so
sentença supra, e quem ficarem
suscitados, o Sr. Antonio Martins
per procurador da testamentaria,
e o promotor e o juiz de direito For-
nicio Marcandis Torres. Das p.
Prest. 30 e. Maio 5-1898.

Chirivis M. S. Chirivis
Assessor.

As testas em 5 de Maio de 1898,

1898, para numerar os autos as con-
tadas do Juiz. Lu, Chirivis M. S.
Chirivis, o escrivão.



Custas			
No Juiz Dr. Geraldo			
Moand. p. 7	500		
Edital p. 17	1.000	500	1.500
No Adv. Dr. R. F. F. F.			
Act. p. 8-10-12	10.000		
Sellos	600		10.500
No Promotor de Resíduos			
Resp. d. p. 14	5.000		
Resp. d. p. 19	8.000		13.000
No Escrivão Chirivis			
Act. p. 1	1.000		
Int. p. 6-7-9-11-12-13-15	2.500		
Moand. p. 7	1.000		
Act. p. 14-14-19-19-20-21	2.500		
Act. d. p. 3 a 6	7100		
Data p. 14-14-15-19-20-21	3.500		
Int. p. 14-19-21	1.000		
Int. p. 15-20-20-21	16000		
Edital p. 17	4990		
Act. p. 19	1.000		
Resumo p. 20	500		41.050
No off. de Fidejussor			
Int. p. 7			4.000
No off. de Alvará			
Act. p. 16			2.000
Pagos: Imp. e sellos p. 18 e 20			16.000
No Contador			3.000
Prest. 31 de Maio de 98			85.050
o Contador, Antonio de Oliveira			

Resumo p. 20
Int. p. 14-19-21
Act. p. 14-14-15-19-20-21
Act. d. p. 3 a 6
Data p. 14-14-15-19-20-21
Int. p. 14-19-21
Int. p. 15-20-20-21
Edital p. 17
Act. p. 19
Resumo p. 20

Data

La misma data otro recibí es-
to autor. En, Chiriquio M. S. de
una, o varias. a

